MIXLEGAL

Publicação da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - Abril - 2011

FECOMERCIO CONTRA A VOLTA DA CPMF

FEDERAÇÃO DEFENDE A DISCUSSÃO DA SIMPLIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA E VÊ, NOS DEBATES ATUAIS EM TORNO DE UMA REFORMA TRIBUTÁRIA, A TENTATIVA DE REATIVAR O ANTIGO "IMPOSTO DO CHEQUE"

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (Fecomercio) defende a necessidade de uma mudança na legislação tributária, que tenha por finalidade a simplificação das obrigações impostas aos contribuintes, nos termos do que foi feito com as Micro e Pequenas Empresas e com o Microempreendedor Individual (MEI), com a publicação da Lei Complementar 123/2006.

Um dos principais pontos que devem ser destacados em relação à sistemática de arrecadação, nos termos da legislação do Simples Nacional e do antigo Simples Federal (Lei 9317/96), é a capacidade de formalizar milhares de empresas que não tinham nenhuma condição de fazê-lo, antes da existência destes Regimes Especiais de Arrecadação de Tributos e Contribuições.

Neste momento, a grande preocupação da Fecomercio é no sentido de que se aprovada e negociada a reforma tributária no Congresso Nacional, a mesma venha a criar mais impostos e contribuições, e aumentar a carga tributária, e não o contrário, pois os entes federativos não querem perder arrecadação. Isso já vem acontecendo no País há mais de 20 anos.

As recentes discussões sobre a necessidade de se fazer uma reforma tributária, atrelada à recriação da CPMF, com a nova denominação Contribuição Social para a Saúde (CSS), são vistas de forma negativa pela Fecomercio, tendo em vista que, se aprovadas, deverão onerar e prejudicar o desenvolvimento e o crescimento da atividade empresarial do setor de comércio, serviços e turismo do Estado de São Paulo e do Brasil.



pág. **02**PRECATÓRIOS

Estados se mobilizam para derrubar resolução do CNJ que define regras de prazo máximo para pagamento



pág.**03**

DESONERAÇÃO

Governo do Estado de São Paulo prorroga incentivos fiscais para diversos setores até 2012



pág.**04**

DÉBITOS

STJ definirá critérios para aplicação da Lei do "Refis da Crise", tema polêmico entre governo e devedores



ESTADOS CONTESTAM NOVAS REGRAS PARA PRECATÓRIO

RESOLUÇÃO DO CNJ GERA DISCUSSÃO PRINCIPALMENTE PELO PRAZO ESTABELECIDO PARA OUITAR AS DÍVIDAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS

Alguns Estados tentam derrubar no Supremo Tribunal Federal (STF) a resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que determina o pagamento de precatórios no prazo máximo de 15 anos para todos os entes públicos. O governo do Paraná entrou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) sob a alegação de que o limite foi estabelecido apenas para aqueles que optassem pelo regime anual de pagamento, e que a norma do CNJ não estaria de acordo conforme as regras estabelecidas pela Emenda Constitucional (EC) n° 62 de dezembro de 2009.

A ação foi ajuizada em 17 de fevereiro e o município de São Paulo, um dos maiores devedores de precatórios do País, já pediu para participar do processo como parte interessada. Hoje, a Prefeitura tem uma dívida de aproximadamente R\$ 14 bilhões. Agora, a expectativa é de que as seis Adins referentes à EC 62, duas delas contra as resoluções do CNJ e as demais contrárias à própria norma, sejam julgadas em conjunto pelo Supremo.

Por meio da Adin nº 4.558, o governo paranaense alega que a Emenda 62 deixa clara a opção pelo pagamento mensal ou depósito anual de um quinze avos do valor total sem prazo definido para a quitação. De acordo com a ação, "o prazo de 15 anos, portanto, somente é destinado àqueles entes devedores que efetuaram a opção pelo regime anual, o que não é o caso do Paraná".

Segundo o Estado, a Resolução nº 123 do CNJ, de 9 de novembro de 2010, que define as regras para o pagamento desses títulos, viola o inciso II, do artigo 5º da Constituição, uma vez que "somente por lei seria possível impor práticas de atos ao Poder Público e não por mera resolução". Outra alegação é a de que as novas regras teriam criado um terceiro regime de pagamento ao definir o prazo de 15 anos para aqueles que optaram por depósitos mensais.

O Paraná também garante que haveria problemas financeiros, caso as normas da resolução sejam aprovadas, já que o governo alega depositar 2% de sua receita líquida mensalmente, equivalente a R\$ 340 milhões por ano. O Estado sustenta que este valor é

n° 115. O di municípios al a depos investido precatór governo nar pa daí, par para o da EC 6 destinou a Procurad após a limi de deposita

o triplo dos montantes depositados na sistemática anterior. Porém, caso o governo tenha que quitar a dívida de R\$ 11 bilhões no período de 15 anos, seria necessário repassar anualmente R\$ 733 milhões, o que representa 4,3% da receita líauida.

De acordo com um levantamento realizado no ano passado pelo CNJ, o total da dívida de Estados e munícipios é de R\$ 84 bilhões, sendo São Paulo o maior devedor de precatórios com a obrigação de R\$ 20,6 bilhões somente no Tribunal de Justiça estadual. Já a dívida de precatórios da capital paulista gira em torno de R\$ 14 bilhões e a Prefeitura depositava R\$ 28 milhões mensais — 1,5% da receita líquida do mu-

– 1,5% da receita liquida do município. Agora, será necessário investir a cada 30 dias 2,55% da receita, mas, apesar do aumento nos porcentuais, a administração paulista não vai conseguir quitar o valor dos precatórios no prazo estabelecido, garantem os gestores.

Outro Estado que também move um Adin contra a nova norma do CNJ é o Pará, especificamente para contestar a resolução n° 115. O dispositivo obriga que Estados e municípios que optaram pelo regime anual a depositar no mínimo o mesmo valor investido em 2008 no pagamento dos precatórios. No final do ano passado, o governo paraense conseguiu uma liminar para suspender a medida. A partir daí, passou a depositar valores menores para o pagamento de precatórios. Antes da EC 62, em 2008, o governo paraense destinou R\$ 21,4 milhões, de acordo com a Procuradoria-Geral do Estado. Entretanto, após a liminar, o governo ficaria incumbido de depositar somente R\$ 6,2 milhões/ano.

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)
já entrou com pedido contra a
Adin do Pará e deve fazer
o mesmo com a do
Paraná. Para o presidente da Comissão Especial de
Defesa dos Cre-



lução tentou preencher lacunas que existem na emenda e que dificultam a operacionalização desses pagamentos". Brando também espera que as ações sejam julgadas em bloco, já que "não faz sentido fazer discussões pontuais sem enfrentar o principal, a própria inconstitucionalidade da Emenda 62", completa.

GOVERNO PAULISTA PRORROGA INCENTIVOS FISCAIS ATÉ 2012

INICIATIVA BUSCA PRESERVAR A REDUÇÃO DO CUSTO DE PRODUÇÃO E ESTIMULAR O CRESCIMENTO DA ECONOMIA NO ESTADO

Por meio de decreto, o governador Geraldo Alckmin prorrogou os benefícios fiscais ao setor produtivo paulista até 31 de dezembro de 2012. Os segmentos de autopeças, alimentos, brinquedos, instrumentos musicais, perfumaria e cosméticos, couros e calçados, papel higiênico, têxtil e vestuário e vinho tiveram renovados a redução da base de cálculo e diferimento do ICMS.

As medidas têm por objetivo preservar a redução do custo de produção e estimular o crescimento da economia no Estado e faz ajustes das condições para concessão dos benefícios que aperfeiçoam sua fruição por parte das empresas paulistas.

Também foram prorrogados os benefícios que permitem a apropriação e utilização de crédito acumulado do ICMS às empresas do Programa de Incentivo ao Investimento pelo Fabricante de Veículo Automotor (Pró-Veículo) e do Programa de Incentivo ao Investimento pelo Fabricante de Produtos da Indústria de Processamento Eletrônico de Dados e aos projetos que integrem o Sistema Paulista de Parques Tecnológicos.

Os setores de produtos alimentícios, couro e calçados e cosméticos tiveram

prorrogado o benefício que permite reduzir a base de cálculo do imposto em suas operações internas até o limite de cobrança de 12%. Os setores de brinquedos, call center, laticínios, têxteis e vestuários e carne também tiveram extensão de benefícios pelo governo paulista. Novos benefícios também foram concedidos a produtos de linha branca, placas de madeira, leite longa vida, amendoim, bens de capital, novos itens de têxteis e vestuário e solventes. Mais informações em www.fecomercio.com. br/mail/11/03/20110322_mix_legal_express_68_22-03-2011.html



STJ JULGA PERDÃO DE DÍVIDAS DE ATÉ R\$ 10 MIL

Interpretação sobre a 'Refis da Crise' cria, até o momento, dúvidas se os débitos devem ser considerados individualmente ou consolidados

A Lei nº 11.941 de 2009, conhecida como "Refis da Crise", trouxe diversos benefícios aos contribuintes. Um deles prevê o perdão das dívidas de até R\$ 10 mil de pessoas físicas ou jurídicas que em dezembro de 2007 já estivessem vencidas há pelo menos cinco anos. Contudo, os tribunais de todo o País têm registrado inúmeras ações contestando os critérios para o perdão dessas dívidas. Isso porque os contribuintes entendem que as dívidas em diversos órgãos devem ser tratadas individualmente, enquanto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) defende que os valores sejam somados e só perdoados aquelas que, no total, não ultrapassassem o valor estipulado pela lei.

Para resolver a questão, o ministro Mauro Campbell remeteu o caso a 1º Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que irá julgála, em breve, como um recurso repetitivo do assunto. Significa dizer que a decisão tomada em conjunto pela 1º e 2º turma da Corte servirá de sentença para todos os casos do mesmo tipo que estão sendo ou que virão a ser julgados. Uma medida que é positiva, segundo a Assessoria Técnica da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (Fecomercio), porque auxilia a desafogar o moroso sistema judiciário brasileiro.

Se prevalecer o entendimento de que a maior parte dos juízes

vem demonstrando até o momento, de que os valores devem ser considerados separadamente, não como um todo, e a decisão do STJ der ganho de causa aos contribuintes, diversas micro empresas terão suas dívidas perdoadas.

A Fecomercio espera que este o STJ siga neste rumo, não só por ser o melhor para a economia do Brasil, mas, também, porque o parágrafo primeiro do artigo 14 da lei 11.941 deixa claro que o limite previsto de R\$ 10 mil "deve ser considerado por sujeito passivo (contribuinte) e, separadamente, em relacão": aos débitos inscritos em Dívida Ativa da União: das contribuições instituídas a título de substituição; das contribuições devidas a terceiros: aos débitos decorrentes das contribuicões sociais das contribuicões instituídas a título de substituição; aos demais débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e aos demais débitos inscritos em Dívida Ativa da União. Ou seja, cada dívida deve ser avaliada separadamente.

Entretanto, a PGFN argumenta que o benefício teria sido criado para auxiliar contribuintes que são devedores de pequenas quantias e que, portanto, o valor total não poderia ultrapassar o limite previsto em lei, uma vez que diversas dívidas de R\$ 10 mil caracterizariam uma dívida de grande monta. O argumento se apoia, segundo a Assessoria da Fecomercio, em uma interpretação equivocada do inciso primeiro do mesmo artigo. Acontece que o texto da lei descreve diversas das dívidas em um único inciso e isso levou a Procuradoria Geral a afirmar que elas deveriam ser somadas e não tratadas individualmente.



mixLEGAL Representa muito para voca

PRESIDENTE: Abram Szajman DIRETOR EXECUTIVO: Antonio Carlos Borges COLABORAÇÃO: Assessoria Técnica

COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO: Fischer2 Indústria Criativa EDITOR CHEFE: Marcus Barros Pinto

EDITOR CHEFE: Marcus Barros Pinto
EDITOR EXECUTIVO: Jander Ramon
PROJETO GRÁFICO: TUTU
FALE COM A GENTE: mixlegal@fecomercio.com.br

Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020 São Paulo - SP - www.fecomercio.com.br